



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **DECRETO Nº 161/14 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.**

**REGULAMENTA** o disposto no art. 101 da Lei Complementar 133/2013 com redação dada pela Lei Complementar nº 142 de 23 de junho de 2014

**GILSON DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Não-Me-Toque - RS, no uso de suas atribuições legais;**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** É fixada a realização de plantões em regime de sobreaviso, de acordo com o previsto no § 1º do art. 101 da Lei Complementar 133/2013, para os motoristas da Secretaria de Saúde, de acordo com escala de serviço elaborada pela Coordenação do Transporte de Pacientes.

**§ 1º.** Poderão ser escalados motoristas de plantão de sobreaviso titular e suplente.

**§ 2º.** A escala será elaborada com periodicidade semanal.

**§ 3º.** O motorista que estiver escalado no plantão como titular permanecerá com o veículo destinado ao serviço durante todo o período do plantão, disponível ao chamado em sua residência ou outro local de fácil localização informado previamente.

**§ 4º.** O motorista suplente, caso escalado, somente será acionado em razão de atendimento à acidentes graves ou para suprir eventuais ausências do titular quando este realizar deslocamentos que impliquem períodos de ausência prolongados.

**§ 5º.** As jornadas corresponderão ao período compreendido entre o final do horário de expediente de um dia e o próximo início de expediente.

**§ 6º.** Durante o horário de expediente um motorista será escalado para permanecer de plantão na Secretaria de Saúde, não fazendo jus a gratificação durante este período.

**Art. 2º.** A Gratificação por Trabalho em Regime de Plantão de Sobreaviso corresponderá ao pagamento das horas de plantão realizado fora do expediente normal, nos seguintes percentuais:

**I –** Nos sábados, domingos e feriados, cada hora de plantão será remunerada de acordo com o seguinte:

- a) Motorista titular: pelo equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da hora normal.
- b) Motorista suplente: pelo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor normal;

**II –** De segunda a sexta-feira cada hora de plantão será remunerada de acordo com o seguinte:

- a) Motorista titular: pelo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal.
- b) Motorista suplente: pelo equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da hora normal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 agosto de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 01 DE AGOSTO DE 2014.**

**GILSON DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara de Vereadores no**  
**exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**  
**sb**